

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

07/2020

**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO
DE LICENÇA PRÊMIO**

SERVIDOR: JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Macaúbas-BA., 19 de Maio de 2020.

Ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas-BA.

Att. Do Setor de Recursos Humanos

Eu, José de Oliveira Neves, servidor desta Autarquia municipal, na função de Encanador, matrícula nº 46, admitido em 03/05/1999, em conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 115, Inciso VII, que regulamenta aos servidores municipais o gozo de licença prêmio, e em vista da Pandemia causada pelo Covid19, bem como, por fazer parte do grupo de risco (idade superior a 60 anos) da referida doença, venho nessa oportunidade, por livre e espontânea vontade, requerer o gozo da Licença Prêmio.

Em termos assim, espera deferimento.

Atenciosamente,


José de Oliveira Neves

CPF: 225.452.555-72

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

CERTIDÃO

Atesto para os devidos fins, que José de Oliveira Neves, admitido em 03 de maio de 1999, exerce a função de Encanador nesta Autarquia Municipal, com carga horária de 200 horas mensal, nos turnos matutino e vespertino. Atesto ainda, que o servidor é assíduo, nunca sofreu penalidade disciplinar de suspensão, bem como, durante o exercício da função no período de cinco anos, não gozou nenhuma das licenças descritas no artigo 82 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Macaúbas e, portanto, atende a todos os requisitos para gozo de licença prêmio dispostos no artigo 88 da lei citada, bem como do artigo 115, Inciso VII da Lei Orgânica do Município. Salientamos ainda que, o servidor em questão faz parte do grupo de risco da Pandemia do Covid19, vez que, possui idade superior a 60 anos.

Macaúbas-BA., 20 de maio de 2020.

Chefe do Setor de Recursos Humanos
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA

C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.

FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004

E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado da Direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, Autarquia Municipal, acerca do Requerimento de Licença Prêmio do servidor José Oliveira Neves, em conformidade com o artigo 115, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, ao tempo em que manifesto nesta oportunidade, este Assessor Jurídico vem emitir Parecer Jurídico quanto ao requerimento em questão.

Inicialmente registramos que o presente parecer fora embasado em informações e documentos fornecidos pelo Consultante e pelo Setor de Recursos Humanos do SAAE, a partir dos quais, em consonância com o ordenamento jurídico fora elaborado o presente documento.

Deve-se preliminarmente ainda ressaltar que, pela Lei Municipal nº 644/2016, que os servidores efetivos do Município e de suas Autarquias são regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Macaúbas, ou seja, regime estatutário.

Ademais, por força do artigo 2, Inciso I da Lei Municipal nº600, de 29 de dezembro de 2014, os Servidores Públicos da Autarquia Municipal, SAAE de Macaúbas, Bahia, são regidos pela Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Município de Macaúbas e pelo que disposto no artigo 1º desta Lei, são regidos pelo regime jurídico estatutário, conforme respectivos dispositivos abaixo:

“...
”

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA

C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.

FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004

E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – cargo público de provimento efetivo é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei nº 16, de 7 de maio de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Macaúbas;

...

“Art. 1- - Esta Lei regulamenta o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos Civil do Município de Macaúbas - BA, das suas Autarquias, inclusive as em regime especial, e das Fundações Públicas Municipais.”

No caso ora analisado, o servidor requer a concessão de licença-prêmio disposta no artigo 115, Inciso VII da Lei Orgânica, para o quê, como cedição, deve estar comprovado o atendimento da situação funcional aos requisitos que por sua vez estão dispostos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macaúbas.

Os artigos 88 e seguintes da Lei Municipal nº 644/2016 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macaúbas) estabelece os requisitos necessários a serem observados pela administração para concessão da licença prêmio, senão vejamos:

“Art. 88º - O servidor público municipal terá direito a licença prêmio a cada 05(cinco) anos de efetivo exercício com a respectiva remuneração, por até

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA

C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.

FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004

E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

três meses, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – Não ter sido punido disciplinarmente no período;

II – Não ter faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10(dez) vezes nos 12(doze) meses que antecederam o pedido;

III – Não ter gozado nenhuma das licenças previstas nos incisos I a V e VII do art. 82 desta Lei.”

Neste sentido, a Chefe do Setor de Recursos Humanos atestou que, o servidor requerente, atendeu aos requisitos acima dispostos.

Assim, considerando os fatos narrados no requerimento em apreciação, bem como em vista dos documentos comprobatórios trazidos a este procedimento, constata-se que foram atendidos os requisitos de Lei, portanto, é de direito do servidor a concessão de licença prêmio.

Ressalta-se contudo, que a concessão da licença prêmio é ato discricionário da Administração Pública, a qual poderá analisar conforme a sua conveniência e oportunidade o período a ser concedido a referida licença.

Destarte, opino no sentido de conceder a licença prêmio ao servidor José Oliveira Neves nos termos do artigo 115, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, num máximo de duas licenças, em conformidade com §1º do artigo 88 da Lei Municipal nº 600/2014, por questão de justiça.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA

C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.

FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004

E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

É o Parecer, S.M.J.

Macaúbas, 19 de maio de 2020.


JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO NETO
OAB/Ba 36.343

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Despacho

Referente: Requerimento de concessão de Licença Prêmio.

Foi solicitado pelo Sr. José de Oliveira Neves, servidor público desta Autarquia Municipal, o requerimento de concessão de Licença Prêmio, nos termos da Lei Orgânica do Município, Art. 115, Inciso VII e do artigo 88 e seguintes do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Municipais de Macaúbas.

Salientamos que o Setor de Recursos Humanos atestou que o servidor atende a todos os requisitos para o Gozo da Licença Prêmio; além de expor que, o mesmo faz parte do grupo de risco do COVID-19.

Diante do exposto, **DEFERE** o Requerimento do servidor, para que o mesmo possa gozar no período de 25/05 a 22/08/2020.

Macaúbas, 21 de Maio de 2020.

DELCIONE OLIVEIRA FIGUEIREDO
DIRETOR SAAE-MAC

Prefeitura Municipal de Macaúbas

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

08/2020

**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO
DE LICENÇA PRÊMIO**

SERVIDOR: ROSA ANGÉLICA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Macaúbas-BA., 19 de Maio de 2020.

Ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas-BA.

Att. Do Setor de Recursos Humanos

Eu, Rosa Angélica Pereira, servidora desta Autarquia municipal, na função de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 22, admitido em 01/03/1991, em conformidade com a Lei Orgânica do Município Art. 115, Inciso VII, que regulamenta aos servidores municipais o gozo de licença prêmio, e diante a Pandemia causada pelo Covid19, por fazer parte do grupo de risco (portadora de Lupus) conforme relatório anexo, da referida doença, venho nessa oportunidade, por livre e espontânea vontade, requerer o gozo da Licença Prêmio.

Em termos assim, espera deferimento.

Atenciosamente,


Rosa Angélica Pereira

CPF: 606.912.555-04

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Relatório Médico

Rosa Angelice Ferraz, psiquiatra de LSES
 com ocorrência autismo, articular
 PAN ⊕, apresenta um de histórico de
 claudicação bilateral

M 28

CANELA
 Rua João das Botas, 28 - Canela
 Tels: (71) 2102-4400
 Marcação de Consultas: (71) 2102-4524

PITUBA - Pronto Atendimento
 Av. Manoel Dias da Silva, 1160 - Pituba
 Tels: (71) 3248-3481 / 3240-7901

PITUBA - Fisioterapia
 Rua das Uberans, 287
 Edif. Amaruba Trade, Térreo - Pituba
 Tels: (71) 3240-9265 / 3274-2664

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

CERTIDÃO

Atesto para os devidos fins, que Rosa Angélica Pereira, admitido em 01 de março de 1991, exerce a função de Agente administrativo nesta Autarquia Municipal, com carga horária de 200 horas mensal, nos turnos matutino e vespertino. Atesto ainda, que a servidora é assídua, nunca sofreu penalidade disciplinar de suspensão, bem como, durante o exercício da função no período de cinco anos, não gozou nenhuma das licenças descritas no artigo 82 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Macaúbas e, portanto, atende a todos os requisitos para gozo de licença prêmio dispostos no artigo 88 da lei citada, bem como do artigo 115, Inciso VII da Lei Orgânica do Município. Salientamos ainda que, a servidora em questão faz parte do grupo de risco da Pandemia do Covid19, vez que, possui diagnóstico de doença (Lupus).

Macaúbas-BA., 20 de maio de 2020.

Chefe do Setor de Recursos Humanos
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA

C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.

FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004

E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado da Direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, Autarquia Municipal, acerca do Requerimento de Licença Prêmio da servidora Rosa Angélica Pereira, em conformidade com o artigo 115, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, ao tempo em que manifesto nesta oportunidade, este Assessor Jurídico vem emitir Parecer Jurídico quanto ao requerimento em questão.

Inicialmente registramos que o presente parecer fora embasado em informações e documentos fornecidos pelo Consultante e pelo Setor de Recursos Humanos do SAAE, a partir dos quais, em consonância com o ordenamento jurídico fora elaborado o presente documento.

Deve-se preliminarmente ainda ressaltar que, pela Lei Municipal nº 644/2016, que os servidores efetivos do Município e de suas Autarquias são regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Macaúbas, ou seja, regime estatutário.

Ademais, por força do artigo 2, Inciso I da Lei Municipal nº 600, de 29 de dezembro de 2014, os Servidores Públicos da Autarquia Municipal, SAAE de Macaúbas, Bahia, são regidos pela Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Município de Macaúbas e pelo que disposto no artigo 1º desta Lei, são regidos pelo regime jurídico estatutário, conforme respectivos dispositivos abaixo:

“...
”

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA

C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.

FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004

E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – cargo público de provimento efetivo é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei nº 16, de 7 de maio de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Macaúbas;

...

“Art. 1- - Esta Lei regulamenta o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos Civil do Município de Macaúbas - BA, das suas Autarquias, inclusive as em regime especial, e das Fundações Públicas Municipais.”

No caso ora analisado, a servidora requer a concessão de licença-prêmio disposta no artigo 115, Inciso VII da Lei Orgânica, para o quê, como cediço, deve estar comprovado o atendimento da situação funcional aos requisitos que por sua vez estão dispostos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macaúbas.

Os artigos 88 e seguintes da Lei Municipal nº 644/2016 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macaúbas) estabelece os requisitos necessários a serem observados pela administração para concessão da licença prêmio, senão vejamos:

“Art. 88º - O servidor público municipal terá direito a licença prêmio a cada 05(cinco) anos de efetivo exercício com a respectiva remuneração, por até

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA

C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.

FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004

E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

três meses, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – Não ter sido punido disciplinarmente no período;

II – Não ter faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10(dez) vezes nos 12(doze) meses que antecederam o pedido;

III – Não ter gozado nenhuma das licenças previstas nos incisos I a V e VII do art. 82 desta Lei.”

Neste sentido, a Chefe do Setor de Recursos Humanos atestou que, a servidora requerente, atendeu aos requisitos acima dispostos.

Assim, considerando os fatos narrados no requerimento em apreciação, bem como em vista dos documentos comprobatórios trazidos a este procedimento, constata-se que foram atendidos os requisitos de Lei, portanto, é de direito da servidora a concessão de licença prêmio.

Ressalta-se contudo, que a concessão da licença prêmio é ato discricionário da Administração Pública, a qual poderá analisar conforme a sua conveniência e oportunidade o período a ser concedido a referida licença.

Destarte, opino no sentido de conceder a licença prêmio a servidora Rosa Angélica Pereira nos termos do artigo 115, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, num máximo de duas licenças, em conformidade com §1º do artigo 88 da Lei Municipal nº 600/2014, por questão de justiça.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA

C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.

FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004

E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

É o Parecer, S.M.J.

Macaúbas, 19 de maio de 2020.


JURANDY ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO NETO
OAB/Ba 36.343

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Despacho

Referente: Requerimento de concessão de Licença Prêmio.

Foi solicitado pela St^a. Rosa Angélica Pereira, servidora pública desta Autarquia Municipal, o requerimento de concessão de Licença Prêmio, nos termos da Lei Orgânica do Município, Art. 115, Inciso VII e do artigo 88 e seguintes do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Municipais de Macaúbas.

Salientamos que o Setor de Recursos Humanos atestou que a servidora atende a todos os requisitos para o Gozo da Licença Prêmio; além de expor que, o mesmo faz parte do grupo de risco do COVID-19.

Diante do exposto, **DEFERE** o Requerimento do servidor, para que o mesmo possa gozar no período de 25/05 a 22/08/2020.

Macaúbas, 21 de Maio de 2020.

DELCIONE OLIVEIRA FIGUEIREDO
DIRETOR SAAE-MAC